



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

sua ampliação ou redução, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada, a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1664/2013

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **ADIRCE DO ROCIO VAZ DA MOTA**, a Rua com início na Rodovia dos Minérios (PR 092) e término em terras da Família Lara Vaz, no Jardim Dona Belizária, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1665/2013

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **LUIZ MELONI**, a atual Rua F no Jardim Marrocos, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1666/2013

LEI Nº 1670/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK, e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 81.917.767/0001-81, mantenedora da **Escola de Educação Especial 29 de Março**, para atendimento de crianças portadoras de múltiplas deficiências, em especial os portadores de paralisia cerebral, e repassar, a título de contribuição, o valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), para cobertura do convênio no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.098 - Manutenção da Educação Especial

3.3.50.41.00 - Contribuições

Parágrafo único - As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.

Art. 4º - Havendo alteração do valor do convênio ou necessidade de sua ampliação ou redução, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 14 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1671/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.322.893,51 (hum milhão, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), nas dotações a seguir especificadas:

| | | | | |
|-----------|-------------------|-----------------------------------|---|--------|
| Órgão | 03 | Secretaria Municipal de Governo | | |
| Unidade | 01 | Gabinete do Secretário de Governo | | |
| Atividade | 06.182.0009.2.023 | Manutenção da Defesa Civil | | |
| Rubrica | 3.3.90.39 | 1000 | Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica | 860,00 |

| | | | | |
|-----------|-------------------|---|---|------------|
| Órgão | 06 | Secretaria Municipal de Administração e Previdência | | |
| Unidade | 01 | Departamento de Administração e Previdência | | |
| Atividade | 06.182.0009.2.029 | Convênios na Área de Segurança Pública | | |
| Rubrica | 3.3.90.39 | 3805 | Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica | 7,00 |
| Atividade | 04.122.0004.2.035 | Manutenção do Departamento de Administração | | |
| Rubrica | 3.1.90.13 | 1000 | Obrigações Patronais | 5.505,00 |
| Atividade | 04.122.0004.2.036 | Serviços de Recursos Humanos | | |
| Rubrica | 3.1.90.13 | 1000 | Obrigações Patronais | 231.000,00 |

| | | | | |
|-----------|-------------------|--------------------------------------|---|-----------|
| Órgão | 07 | Secretaria Municipal da Fazenda | | |
| Unidade | 01 | Gabinete do Secretário da Fazenda | | |
| Atividade | 14.123.0003.2.045 | Serviços de Administração Financeira | | |
| Rubrica | 3.3.90.39 | 1000 | Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica | 25.430,00 |